



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

REC/7/PAL/15

Recomendação n.º 7/2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

Assunto: Reclamação – Conteúdos divulgados na página do facebook da Casa dos Animais de Lisboa (CAL)

§1 - Nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"compete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*.

§2 – Na sequência de reclamação perante mim apresentada concluí a mesma ser procedente, com fundamento nos argumentos a seguir enunciados.

§3 – Em 23 de junho de 2015 foi apresentada reclamação junto desta Provedoria relativamente ao teor dos conteúdos publicados na página do Facebook da Casa dos Animais de Lisboa (<https://www.facebook.com/CasaDosAnimaisLisboa?fref=ts>), alegando, em suma, que frequentemente a informação disponibilizada não corresponde aos cuidados a ter na detenção de um animal de companhia, que não são divulgadas fotografias dos animais que se encontram efetivamente na CAL para adopção, mas sim de animais adoptados há largos meses e que para além disso, atendendo ao alcance das redes sociais, esta página poderia constituir uma importante ferramenta de divulgação, sobretudo dos animais que se encontram alojados na CAL e disponíveis para adopção.

§4 – Juntaram os reclamantes dois exemplos de publicações, onde se pode ler *"[S]e tiver um cão em casa tente passeá-lo pelo menos três vezes por semana para que este não comece a sofrer algum tipo de stress"* (publicação datada de 25/5, às 13:45) e *"[S]e tiver o seu cão num quintal tente lavar o espaço pelo menos três vezes por semana para que não ganhe odores incomodativos"* (publicação de 23/5, às 21:45).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§5 – Através da consulta à mencionada página, verifica-se que de facto o teor das publicações é repetitivo, porquanto, na maioria das vezes são publicadas fotografias dos mesmos animais, alguns dos quais já não se encontram disponíveis para adopção na CAL, alguma da informação divulgada tem imprecisões no que concerne a referências legislativas, o mesmo acontece quanto aos deveres de cuidado, higiene e saúde, tendentes a salvaguardar o bem-estar animal. Passear três vezes por semana um animal de companhia, por mero raciocínio académico, que seja de grande porte, poderá contundir com o seu bem-estar e com as necessárias condições de higiene e salubridade exigíveis para a detenção de animais de companhia.

§6 – Mais se verifica que não são anunciados os animais recolhidos na via ou lugares públicos, sobretudo se existirem evidência de que possam encontrar-se perdidos, com vista a potenciar que sejam encontrados pelos seus detentores.

§7 – E a divulgação das iniciativas levadas a cabo pela unidade orgânica encontram-se desfasadas no tempo, perdendo assim a oportunidade adequada à sua divulgação.

§8 – Apesar de alguma informação relativamente aos animais disponíveis para adopção na CAL se encontrar disponível na página da Câmara Municipal de Lisboa, acessível através do link <http://www.cm-lisboa.pt/viver/animais-de-companhia/casa-dos-animais-de-lisboa>, há-que ter presente que a visibilidade e alcance do site é muito menor do que a das redes sociais, em particular o Facebook.

§9 – Tal factualidade é assim susceptível de não contribuir para a promoção da adopção dos animais alojados na CAL e/ou para que os animais que possam estar perdidos dos seus detentores sejam mais facilmente identificados, uma vez que não é dada visibilidade aos animais que se encontram aptos para ser adoptados.

§ 10 – Acresce, e bem, que o município tem uma política de não abate, a qual deve ser concertada com todos os meios que potenciem a adopção responsável dos animais e a sensibilização da população para a importância da esterilização, contribuindo para a diminuição da probabilidade de sobrepopulação de animais alojados CAL.

§11 – Solicitados esclarecimentos aos serviços, designadamente em sede de reunião presencial tida em 08 de julho de 2015 com o Exmo. Senhor Chefe de Divisão da CAL, Dr. Veríssimo Pires e a Exma. Senhora Responsável Técnica da CAL, Dra. Marta Videira, pelos mesmos foi esclarecido que não são os funcionários da CAL ou da Divisão que procedem à administração da página e elaboração de conteúdos e que também já haviam apontado as debilidades da informação aí prestada.

Ademais,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§12 – Importa ter presente que por força do disposto no artigo 33.º, n.º 1, da alínea ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 8.º Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro (Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva) e n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (Aplicação da Convenção Europeia para a Protecção de Animais Companhia), compete às câmaras municipais proceder à captura e alojamento de cães e gatos.

§13 – Sendo que nos termos do n.º 4, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, “[N]os casos de não reclamação de posse, as câmaras municipais devem anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção, sempre sob o termo de responsabilidade a que se refere o número anterior.”

(sublinhado nosso)

§14 – Através da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia (CEPAC), aprovada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de Abril, comprometeram-se os estados parte a encorajar o desenvolvimento de programas de informação e de educação tendente a promover, nas organizações e indivíduos envolvidos na posse, criação, treino, comércio e manutenção de animais de companhia, a tomada de consciência e o conhecimento das disposições e princípios da Convenção (cfr. Artigo 14.º da CEPAC).

§15 – Nos dias que correm as redes sociais e as páginas web constituem uma importante plataforma de comunicação, cujo potencial poderá ser aproveitado para a promoção das medidas que antecedem.

Em face da motivação atrás exposta, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, cumpre RECOMENDAR

I – Uma gestão mais eficaz e eficiente da página de facebook da Casa dos Animais de Lisboa, se necessário por via de uma articulação mais estreita com a CAL ou até mesmo, transferindo a administração da página para essa divisão;

II – Que os conteúdos da página sejam direccionados, nomeadamente:

- i. Para a divulgação dos animais aptos para adopção;
- ii. Para a divulgação de animais que evidenciem estar perdidos dos seus detentores;
- iii. Como meio de promoção de informação e de educação nas organizações e indivíduos envolvidos na posse, criação, treino, comércio e manutenção de animais de companhia, designadamente, alertando para os direitos e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

interesses legítimos dos animais e os princípios básicos inerentes ao seu bem-estar;

- iv. Para a divulgação dos direitos e deveres dos proprietários ou detentores de animais;
- v. Para a divulgação das actividades da CAL.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Lisboa, 24 de agosto de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de